



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



## Cartilha orientadora: ‘Como Fornecer para a Prefeitura’

### Agora é lei!

O município de Cantagalo regulamentou o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, que possuem benefícios legais diferenciados para venderem ao Governo (Lei 918/2009). Parte significativa das compras do município deve ser destinada exclusivamente às MPE e aos MEI.

### Por que licitação?

As compras públicas necessitam de organização, por envolver diversos órgãos, produtos e serviços distintos e, ao mesmo tempo, pelas diversas necessidades em comum. Por isso, o processo de compras do governo precisa ser padronizado e organizado de maneira que a administração aja de forma responsável na realização dos gastos públicos.

Daí surge a necessidade da existência da licitação como processo legal de compras do governo. A licitação é uma espécie de competição entre empresas interessadas em fornecer algum produto ou serviço que o governo necessita adquirir. A empresa que conseguir apresentar as melhores condições de venda e o melhor preço vence, assina o respectivo contrato e se torna fornecedora do governo.

### Estas são as principais modalidades, a saber:

**Convite** – Contratação em que um conjunto mínimo de três fornecedores é convidado pela administração pública. Permite a participação de outros fornecedores que manifestarem interesse.

**Tomada de Preços** – Forma de aquisição que exige o cadastramento prévio junto ao órgão comprador. Possui um rito processual um pouco mais complexo do que o convite.

**Pregão** – Forma de aquisição que funciona como um leilão reverso, com lances sucessivos decrescentes para bens e serviços comuns. Faz a inversão da fase de habilitação de



Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)  
[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



fornecedores. É usado para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor da compra.

**Dispensa de licitação** – Para atender ao princípio da transparência e da racionalização, as dispensas de licitação do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, são utilizadas para compras e contratação de serviços com valores até R\$ 8 mil e até R\$ 15 mil para a contratação de obras e serviços de engenharia, em um procedimento muito mais veloz.

## Como se cadastrar para participar das licitações?

Para participar de uma licitação, é recomendado ter seu cadastro na Prefeitura Municipal de Cantagalo.

É preciso ficar atento para saber quando ela vai acontecer, para que você possa avaliar se ela é do seu interesse. A melhor maneira de se informar é acompanhar os avisos de licitação publicados nos jornais locais e no *site* da Prefeitura: <https://www.cantagalo.rj.gov.br>.

## De que documentação precisa para participar?

A documentação necessária para a participação em licitação pode ser encontrada no edital, que definirá os documentos que serão exigidos para a fase de habilitação, mas é de suma importância que a empresa esteja em dia com os tributos federais, estaduais e municipais. Os documentos mais comuns são:

- 01** – Cédula de identidade e CPF dos sócios da empresa;
- 02** – Registro comercial, no caso de individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ);
- 03** – CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Via Internet);
- 04** – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa – (Fazenda Federal);
- 05** – Certidão Negativa de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS - e Dívida Ativa (Fazenda Estadual);
- 06** – Certidão Negativa de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Dívida Ativa (Fazenda Municipal);
- 07** – Certidão Negativa de Débito (CND-INSS);
- 08** – CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);



Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)  
[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



- 09 – Inscrição Estadual;
- 10 – Inscrição Municipal (Alvará);
- 11 – Certidão Negativa de Falência e Concordata do local da sede da empresa;
- 12 – Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis;
- 13 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14 – Qualificação Técnica.

## A hora de fazer negócio

Participando do **Convite** na data e local indicados no edital, a MPE ou o MEI deve entregar os envelopes 1 (Documentação) e 2 (Proposta Comercial), que serão abertos e julgados nessa ordem. Vence a MPE ou o MEI com a proposta de menor preço.

No convite, os valores das licitações vão de R\$ 8 mil a R\$ 80 mil, para bens e serviços, e a R\$ 150 mil, para obras e serviços de engenharia, sendo que o prazo da divulgação até a abertura dos envelopes é de 5 (cinco) dias úteis.

A **Tomada de Preços** é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 650 mil para a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ 1,5 milhão para a execução de obras e serviços de engenharia.

O **Pregão** tem procedimento ainda mais rápido que o convite e é utilizado para a compra de bens e serviços comuns no mercado, independentemente do valor.

Primeiro abrem-se as propostas. Em seguida, será aberta a fase dos lances para saber quem será o vencedor. Seu procedimento é moderno, ágil e tem reduzido os preços praticados. Neste momento, será verificada a documentação apenas do vencedor.

Nas compras públicas, a MPE e o MEI têm benefícios em relação aos demais fornecedores. Esses benefícios são previstos na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Municipal 918/2009, destacando-se os que seguem.

\* **Empate fictício ou direito de preferência:** Esse benefício só se aplica caso o preço da MPE ou do MEI seja até 5% para pregão e 10% nas demais modalidades maiores que o da empresa (que não seja MPE ou MEI) ofertante do menor preço. Assim, o empate fictício, ou direito de preferência, estará consignado e, conforme o caso, a MPE ou o MEI terá a oportunidade de apresentar preço inferior ao da melhor oferta, vencendo, assim, a licitação.

\* **Regularidade fiscal tardia ou o direito ao saneamento:** As MPE ou os MEI poderão participar de processos licitatórios, mesmo que possuam pendências na documentação fiscal. Caso a MPE seja vencedora da licitação, deverá regularizar seus documentos fiscais. Para



Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)  
[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



isso, ela terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Prefeitura por mais 5 (cinco) dias úteis.

O tratamento favorecido e diferenciado para MPE e MEI prevê 3 (três) possibilidades para a realização de compras com características diferenciadas para beneficiar MPE e MEI:

\* As compras para a participação exclusiva de MPE e MEI cujo valor a ser licitado não ultrapasse R\$ 80 mil por item adquirido;

\* Cota reservada: Uma parte da compra (desde que divisível) deverá ter a participação exclusiva de MPE e MEI. Essa parte corresponderá a 25% do objeto.

\* A subcontratação obrigatória de MPE e MEI em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços.

Quando a MPE ou o MEI for declarado vencedor da licitação, será assinado um contrato de fornecimento para a entrega do produto ou do serviço licitado por um determinado período de tempo. O contrato administrativo é o documento que vai definir as condições do relacionamento comercial entre a MPE ou MEI vencedor ou vencedora e o governo. Por isso, antes de assinar o contrato, a MPE ou o MEI precisa estar ciente de seus direitos e deveres.

## Dicas

**A** – Leia a legislação;

**B** – Programe-se para fazer algum curso na área (o Sebrae promove diversos deles – [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br));

**C** – A leitura constante de editais é muito importante. Com ela, aprende-se muito;

**D** – Certifique-se dos prazos (prazo de habilitação, prazo de impugnação, prazo de apresentação de documentos, prazo de início e encerramento, prazo de envio de propostas, prazo de regularização, etc.);

**E** – Verifique qual é o tipo de licitação: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta. Leia os anexos do edital, que são muito importantes. Analise os riscos e verifique o prazo de pagamento praticado pelo comprador;

**F** – Certifique-se de que você possui capacidade financeira para suportar o prazo de pagamento e um eventual atraso;

**G** – Certifique-se de que você possui capacidade operacional para atender aos pedidos do comprador (na quantidade e no prazo) sem que outros clientes fiquem sem seus serviços ou produtos;

**H** – As MPE ou os MEI devem apresentar as certidões negativas no prazo indicado no edital, mesmo que elas estejam vencidas ou que haja débitos;



Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)

[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



**I** – Estar sempre em dia, cumprindo o disposto no contrato (prazos, qualidades, quantidades, etc.);

**J** – Estar sempre em dia com o pagamento dos tributos, pois o ente público só disponibilizará o pagamento dos serviços ou dos produtos após analisar a regularidade fiscal.

As compras governamentais são grandes oportunidades de negócios para a sua empresa. Fique atento, planeje e participe!

## **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...

### **Das Aquisições Públicas**

**Art. 42** - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 43** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

**§ 2º** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**Mais Trabalho, Novas Conquistas**

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)

[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



**Art. 44** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 45** - Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**Art. 46** - A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.



Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)

[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



**Art. 47** - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Parágrafo único** - No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

**Art. 48** - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

**I** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**II** - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**III** - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Revogado

§ 2º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º - Os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**Art. 49** - Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

**I** - (Revogado);

**II** - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)  
[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



**III** - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**IV** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.



**PREFEITURA  
Municipal de  
Cantagalo**

*Mais Trabalho, Novas Conquistas*

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)  
[www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)